



MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

SF/20311.01393-08

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” do art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor **correspondente à noventa por cento da média mensal** recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de outubro de 2019 e 31 de março de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao criar uma indenização compensatória mensal para os trabalhadores portuários avulsos, a MPV 945 fixa limite de 50% da média recebida pelo trabalhador nos seis meses anteriores a março de 2020.

Ocorre que, se há o reconhecimento de uma situação de impossibilidade do exercício da atividade decorrente da calamidade da covid-19, a ser custeada de forma solidária pelos tomadores de serviços portuários, não há razão para aceitar a redução de 50%. O correto é a garantia da renda média integral, sob pena de submeter-se tais trabalhadores a redução abrupta de renda.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Se tais trabalhadores fizessem jus ao auxílio-doença, o valor do benefício seria de 91% da média de suas contribuições, nos termos do art. 61 da Lei 8.213, de 1991:

Art. 61. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.

Assim, a presente emenda assegura o mesmo percentual, de modo a que a redução da renda seja a menor possível.

Essa emenda, portanto, atende a demandas do setor produtivo, e também aos interesses dos trabalhadores, pelo que conclamos os ilustres Pares à sua aprovação.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/2031.01393-08